



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2022  
ARP Nº 155/2022 - 051

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICO E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA MARIZILDA HIBNER BORGES.

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIZILDA HIBNER BORGES** - CNPJ nº 45.862.764/0001-24, sediada no Córrego Água Comprida, s/nº, Bairro Pedra Menina, Zona Rural – Dores do Rio Preto - ES, representada neste ato por sua Sócia Marizilda Hibner Borges, RG nº MG-14.562.970 SSP MG, CPF nº 688.359.577-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICO E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$82.574,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e quatro reais)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
022	CADEIRA ERGONÔMICA 04 PÉS FIXOS DE AÇO CADEIRA ERGONÔMICA 04 PÉS FIXOS DE AÇO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM PLÁSTICO EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO. COR PRETA OU OUTRA A DEFINIR PELA CONTRATADA. A CADEIRA DEVE SUPORTAR PESO IGUAL OU SUPERIOR A 100 KG E TER DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 50 CM. DEVE ATENDER AS NORMAS DE ERGONOMIA DESCRITAS NA ABNT 13962/2006 E NR 17.	IDEAFLEX --	UN	270,0000	127,0000	34.290,00
028	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 34 LITROS COM TRAVAS CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 34 LITROS COM TRAVA PARA GUARDAR SEUS DOCUMENTOS, ALIMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. MEDIDAS: ALTURA: 31,5 LARGURA: 36,3CM COMPRIMENTO: 50CM	PLASMONT -	UN	50,0000	57,4000	2.870,00
048	ESTANTE AÇO INOX COZINHA INDUSTRIAL 4 PRATELEIRAS	PROMAQ --	UN	5,0000	1.299,0000	6.495,00
060	FORNO TIPO MICRO-ONDAS CAPACIDADE 30 LITROS POTÊNCIA: MINIMA 800 WATTS; TEMPERATURA: NÃO APLICÁVEL; TENSÃO: 110/220 VOLTS; COMPLEMENTO ESPECIFICAÇÃO: FORNO MICRO-ONDAS NA COR PRATEADO/INOX PUXADOR; DISPLAY DIGITAL; TIMER; LUZ INTERNA; PRATO GIRATÓRIO.	MIDEA -	UN	35,0000	685,0000	23.975,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

065	FRITADEIRA INDUSTRIAL ELÉTRICA 6LITROS 2 CUBAS 400W	IPE COZINHAS MA	UN	2,0000	618,0000	1.236,00
073	LONGARINA EM POLIPROPILENO ANATÔMICO 4 LUGARES. O conjunto longarina deve permitir arranjos de 4 lugares, sendo constituído de pés de aço cromado, duas travessas de tubo de aço retangular 20x40mm espessura 1,2mm, conjuntos de sustentação de assento e encosto em tubo, assento e encosto injetados em polipropileno copolímero. As dimensões ocupadas devem ser aproximadamente: 840mm altura, 518mm largura total, e comprimento 1755mm. Deve apresentar um espaço entre assentos de 101mm aproximadamente. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado com curvatura levemente adaptada ao corpo e acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 465mm de largura, 415mm de profundidade 5mm de espessura e cantos arredondados, unido a estrutura por meio de 04 (quatro) porcas (bucha americana 1/4"x13mm) parafusadas e 04 (quatro) parafusos sextavados flangeados 1/4"x2.3/4" por assento. A altura do assento até o chão deve ser de 449mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura com espessura de 5mm e cantos arredondados, unido a estrutura por meio de encaixe em dupla cavidade na parte inferior do encosto que se junta a estrutura metálica, travado por dois pinos retráteis (pinheirinhos) injetados em polipropileno copolímero na cor do encosto e sem a presença de rebites ou parafusos. A estrutura de sustentação do assento e encosto deve ser de tubos aço Ø22.20x1.5mm de espessura, curvado e furado para acoplar-se ao assento e encosto juntando-se com a estrutura onde serão fixadas por 04 (quatro) parafusos já descritos acima. Os pés da longarina devem ser confeccionados em tubo de aço redondo Ø31,75x1,5mm de espessura, com uma travessa de aço em "L" com 2,65mm de espessura soldada, e ponteiros plásticos para acabamento nas extremidades dos tubos. Este conjunto deve ser fixado às travessas por meio de parafusos, porcas e arruelas. Todos os tubos de aço utilizados na montagem desta longarina devem passar por um processo de banhos decapantes e de fosfatização e posterior banho de cromagem, evitando oxidação e com um ótimo acabamento superficial. Todas as extremidades dos tubos devem receber ponteiros plásticos. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL A FIM DE COMPROVAR A QUALIDADE: Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 74 micras. Laudo de acordo com a ASTM D 2794/2010, atestando que a tinta suporta mais de 350 kg.m sem causar trincas. Laudo técnico em conformidade com a Norma Regulamentadora – NR 17 emitido por médico do trabalho. Várias Cores.	IDEALFLEX - -	UN	14,0000	437,0000	6.118,00
079	PANELA ACIMA DE 20 LITROS, COZINHA INDUSTRIAL TIPO: COMUM; MATÉRIA-PRIMA: ALUMÍNIO BATIDO; CAPACIDADE: 22 LITROS; Especificação do item: PANELA ACIMA DE 20 LITROS, COZINHA INDUSTRIAL - TIPO: COMUM; MATÉRIA-PRIMA: ALUMÍNIO BATIDO; CAPACIDADE: 40 LITROS; Especificação do item: PANELA ACIMA DE 20 LITROS, COZINHA INDUSTRIAL - TIPO: COMUM; MATERIA-PRIMA: ALUMÍNIO BATIDO; CAPACIDADE: 60 LITROS;	HOTEL - -	UN	33,0000	230,0000	7.590,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **2.4.0.12.122.002.2.0026 Administração Secretaria de Educação - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.451.022.2.0055 Manutenção Serviços Funerários - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0057 Administração da Secretaria de Obras e Serviços - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0058 Conservação de Vias Públicas - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0060 Conservação da Limpeza Pública - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0061 Conservação de Praças/Parques/Jardins - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.17.512.022.2.0062 Manutenção Serviços Água/Esgoto/Pluvial - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.26.782.022.2.0064 Manutenção Terminal Rodoviário - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.26.782.029.2.0065 Conservação das Estradas Vicinais - 3.3.90.30 Material de Consumo.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

Miraí (MG), 25 de novembro de 2022.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Miraí

---

**MARIZILDA HIBNER BORGES - CONTRATADA**  
Sócia: Marizilda Hibner Borges  
CPF Nº: 688.359.577-53

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí (MG), 25 de novembro de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022 - 051, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí (MG), 25 de novembro de 2022.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação